

ACÓRDÃO Nº 3616/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.748/2015-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF 576.452.303-63).
4. Entidade: Município de Itaguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, ex-prefeita do município de Itaguatins/TO (gestão: 1997-2004), diante da impugnação total das despesas atinentes aos recursos repassados na modalidade “fundo a fundo” à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), ambos no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. Peja/2004:

Valores originais (R\$)	Data de ocorrência
11.065,30	29/4/2004
11.065,30	24/5/2004
11.065,30	25/6/2004
11.065,30	28/7/2004
11.065,30	13/9/2004
11.065,30	11/10/2004
11.065,30	10/11/2004
11.065,30	27/11/2004
11.065,30	24/12/2004
11.065,26	28/12/2004

9.2.2. Pnate/2004:

Valores originais (R\$)	Data da Ocorrência
2.237,78	28/4/2004
2.237,78	5/6/2004
2.237,78	25/6/2004
168,89	28/7/2004
2.237,78	28/7/2004

2.406,67	13/9/2004
2.406,67	11/10/2004
2.406,67	10/11/2004
2.406,67	24/12/2004
1.955,72	28/12/2004

9.3. aplicar à Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 22/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3616-22/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral